



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.087-B, DE 2005

(Do Sr. Roberto Gouveia)

Institui o Dia da Ioga; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CHICO ALENCAR) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUCIANO ZICA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Ioga, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 22 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Existe uma demanda crescente nas sociedades ocidentais no emprego de técnicas milenares originadas na tradição da ioga como forma de resgatar o equilíbrio psicofísico que a massificação e rápida tecnificação da vida cotidiana tiraram do indivíduo. Trata-se de um fenômeno que já se impõe no Brasil como um fenômeno sociologicamente relevante, desde meados dos anos 60. Usamos a grafia “ioga” por ser a forma vernacular na Língua Portuguesa e abranger todas as linhas existentes, embora muitas escolas prefiram usar a grafia “Yoga” como é aceita internacionalmente.

A ioga já tem no Brasil grupos que difundem todas as múltiplas facetas que caracterizam este fenômeno filosófico, com entidades de **hatha-yoga** (o sistema que enfatiza o organismo como um todo), **jnana-yoga** (que ressalta o processo cognitivo), **bhakti-yoga** (que realça o devocional), o **karma-yoga** (que destaca a ação social) e o **raja-yoga** (que se concentra nas técnicas mentais). Ou seja, as inúmeras ferramentas que a ioga emprega para disciplinar a integração corpo-mente estão plenamente disseminadas no Brasil, o que consolida a ioga como fato social em nosso país.

Etimologicamente, em sânscrito ioga significa unir, integrar, assim como disciplina, portanto a ioga são as disciplinas para integrar, unir. No primeiro dicionário da humanidade (circa 4 AD), o Amara Kosa, a definição do **yoga** é:

“Yoga é uma proteção, um caminho, um estado de meditação, a união de duas coisas, é uma inteligência especial que capacita diferenciar o que aparentemente é igual”

A ioga pode ser definida como o conjunto de práticas psicofísicas empregadas visando a integração da mente à dimensão metafísica tanto em sistemas filosóficos, como religiosos e espirituais. Isto explica a multiplicidade de sistemas e práticas encontrados, fazendo desta disciplina um fenômeno multifacetado, e explica sua presença tanto nos principais sistemas religiosos (Hinduísmo, budismo, jainismo, siquismo, islamismo, cristianismo, judaísmo e taoísmo) como filosóficos (Vedanta, Tantra, Sanquia, Plotino, Pitágoras, Schopenhauer, Nietzsche) Nos documentos tradicionais mais antigos todos de forma inequívoca se referem à ioga como uma disciplina que visa o controle da mente.

Mas cabe ressaltar duas fundamentais contribuições da ioga à cultura humana. A primeira é a da tolerância na aceitação da diversidade das formas de treinamento que ocorre em função das distinções psicofísicas constitucionais entre os praticantes. Esta noção consagrada nos Upanishades como o **adhikārabheda** (diferença de aptidão) é considerada por muitos sociólogos como um dos pilares da democracia indiana, a maior do planeta.

A outra contribuição foi é a universalidade de sua aplicação, como encontramos no verso 64 do primeiro capítulo de um dos principais textos desta filosofia **Hatha Yoga Pradipika**:

“Aquele que incansavelmente aplicar o Yoga em todos os seus aspectos , seja jovem, velho, decrépito, doente ou fraco, obtém o sucesso”

A ioga na Índia Medieval tinha adeptos que iam de simples pastores, lavradores, pescadores, a notáveis como a rainha Maynāmati de Comilla (Bangla

Desh), seu filho, o rei Gopichandra, o rei Bhartrhari de Ujjain, e os chamados poetas Santos como Kabir, Kamal e Dadu, partilhando o mesmo espaço social.

Com o dia da ioga pretende-se portanto não apenas celebrar a contribuição que esta tradição pode dar no desenvolvimento individual no que tange ao seu auto-conhecimento e evolução interior, mas também enfatizar os seus preceitos de culto e aceitação das diferenças e da universalidade de seus ensinamentos, fundamentos imprescindíveis na construção de uma sociedade democrática, na luta contra o sectarismo e exclusão.

O dia 22 de setembro marca o início da Primavera, estação associada ao renascimento e renovação na natureza. A ioga prega, através de suas técnicas, o renascimento e renovação da consciência, pois o praticante passa por grandes transformações na sua forma de perceber o mundo e modifica sua relação com ele. Assim, essa estação contém a simbologia do despertar da consciência e nela, o trabalho interno do iogue é fortalecido pela energia de renovação presente na natureza.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2005

ROBERTO GOUVEIA
Deputado Federal – PT/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Roberto Gouveia institui o *Dia da Ioga*, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 22 de setembro.

Na Justificação destaca o Autor:

“O dia 22 de setembro marca o início da Primavera, estação associada ao renascimento e renovação da natureza. A ioga prega, através de suas técnicas, o renascimento e renovação da consciência, pois o praticante passa por grandes transformações na sua forma de perceber o mundo e modifica sua relação com ele”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir 31/05/2005, pelo prazo de cinco sessões. Esgotado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é recorrente nesta Comissão. No dia 15/12/2004, votamos por unanimidade, o parecer pela aprovação, da Relatora Deputada Iara Bernardi ao PL nº 3.210, de 2004, de autoria do Deputado Marcelo Castro, que *institui o Dia do Yôga*, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de fevereiro. O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, aguardando para ser votado. O Relator Deputado Sérgio Miranda elaborou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposta ora em análise, sugere o *dia da ioga*, a ser comemorado no dia 22 de setembro.

As diferenças entre os dois projetos são quanto ao dia, o já aprovado nesta Comissão comemora o dia 18 de fevereiro, e este, o dia 22 de setembro. E quanto à expressão, o primeiro, já aprovado, utilizou a expressão *dia do yoga*, este propõe, *dia da ioga*.

Na *Justificação* do projeto o Autor afirma que a *grafia “ioga” é a forma vernacular na Língua Portuguesa e abrange todas as linhas existentes, embora muitas escolas prefiram usar a grafia “yoga” como é aceita internacionalmente*.

Quanto ao mérito da matéria reiteramos sua importância, pois a prática da ioga tem sido cada vez mais difundida entre nós, como método de reequilíbrio físico, mental e espiritual, através de exercícios simples, que vão desde exercícios respiratórios, até alongamentos suaves, concentração e meditação.

Iniciou na Índia, onde em sânscrito, que é uma das línguas da Índia, quer dizer *união*. Deriva do radical *yuj*, que quer dizer unir, ligar, atar. Significa a união do ser humano com sua origem criadora. Qualquer pessoa de qualquer credo religioso, condição social ou raça pode praticar ioga, inclusive crianças.

Nesta Casa votamos e aprovamos o PL nº 4.680/01 que *regulamenta o exercício das atividades profissionais de Yôga e cria os Conselhos Federal e Regionais de Yôga*, ora tramitando no Senado Federal.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 5.087/05, nos termos regimentais, uma vez que não podemos mais apensar este projeto ao anterior aqui votado, mas mantivemos a mesma coerência quanto ao mérito da matéria. Entendemos a sugestão do dia 22 de setembro, e esperamos que caso o primeiro projeto seja votado e venha a ser promulgado, o ilustre Autor, da matéria ora em exame, possa emendá-lo a fim de alterar a data como ora propõe.

Sala da Comissão, em 20 de julho de 2005.

Deputado **CHICO ALENCAR**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.087/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antenor Napolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Nilson Pinto, Chico Alencar, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Dr. Heleno, Humberto Michiles, Jefferson Campos, Jonival Lucas Junior, José Linhares, Luiz Bittencourt, Severiano Alves e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2005.

Deputado **PAULO DELGADO**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado ROBERTO GOUVEIA, que tem por objetivo instituir o Dia da Ioga, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro, em todo o território nacional.

O autor da proposição, em sua justificativa, alega que existe uma grande demanda nas sociedades ocidentais para a aplicação de técnicas milenares, como a ioga, amplamente difundida no Brasil. Segundo o nobre autor, a ioga pode ser definida “como o conjunto de práticas psicofísicas empregadas visando a integração da mente à dimensão metafísica tanto em sistemas filosóficos, como religiosos e espirituais.” Para o eminente autor, o dia da ioga permitirá não só celebrar a contribuição da ioga ao desenvolvimento das pessoas como também enfatizar os seus preceitos de culto e aceitação das diferenças em uma sociedade democrática e contra a exclusão.

Nesta Casa, o projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Educação e Cultura, que opinou unanimemente pela aprovação da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.087, de 2005, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer óbice à sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.087, de 2005.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2005.

Deputado Luciano Zica – PT/SP
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Carlos Mota e Ricardo Barros, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.087-A/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luciano Zica.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Ademir Camilo, Alceu Collares, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Cleonânicio Fonseca, Darci Coelho, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Jamil Murad, João Almeida, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Robson Tuma, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Albérico Filho, André de Paula, Ann Pontes, Colbert Martins, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Enio Tatício, Laura Carneiro, Leonardo Picciani, Luciano Zica, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides, Mauro Lopes, Moraes Souza, Neucimar Fraga, Ricardo Barros, Rubens Otoni, Sandes Júnior e Sérgio Caiado.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
